Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9695/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18234/2012
PROTOCOLO	:	1301065
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 43/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CONCEITOS INTELIGENTES EM ARQUITETURA S/S LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE – 004/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO A CURTO E MÉDIO PRAZO DE AÇÕES VOLTADAS À CONTRATAÇÃO DE PROJETOS, ATRAVÉS DE PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS, NA ÁREA DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.500,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº 004/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato nº 43/2012, que foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Conceito Inteligentes em Arquitetura S/S Ltda., cujo objeto encontra-se declinado na Cláusula Primeira do Contrato.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva - 6ICE – 13644/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª Fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13686/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Carta Convite e da Formalização do Contrato.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 004/2012 e da Formalização do Contrato nº 43/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após a Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS